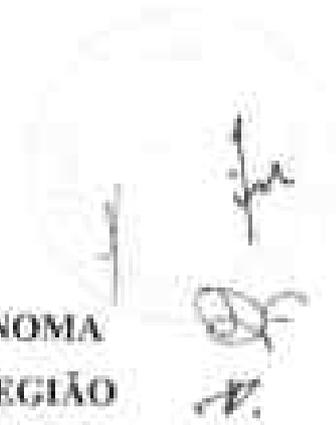


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

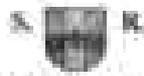


**PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA E O CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, COM VISTA À
ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA
2021**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunhada e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2020, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

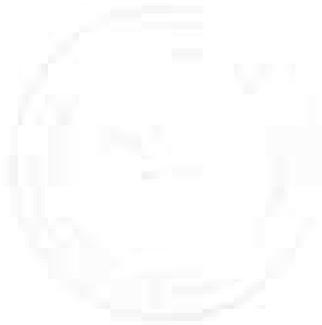
Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda, mediante parecer prévio favorável da Vice-Presidência, na medida do estritamente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

necessário à prossecução do interesse público, indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e da Resolução n.º 433/2021, de 17 de maio, é celebrado o presente Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, legalmente representada pelo Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600.086.615, legalmente representada pelo Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr. José Humberto de Sousa Vasconcelos, adiante designado por primeira outorgante e o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511.259.085, legalmente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Duarte Nuno Soares Araújo Sol e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Dêrcia Maria Vasconcelos Farinha, adiante designados por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira **(Objeto)**

1 – Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi cometido ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

2 – O CARAM, EPERAM tem por objeto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e canídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes, conforme decorre do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação.

3 – O presente protocolo visa a atribuição de uma indemnização compensatória ao segundo outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas no n.º 1 e 2 da presente cláusula, correspondentes ao exercício de 2021.

Cláusula Segunda **(Objetivos e finalidades específicas)**

Este protocolo tem como objetivo a compensação financeira ao CARAM, EPERAM, pelo diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

em vigor, para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda operações necessárias à eliminação de resíduos, cujo cálculo segue em anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

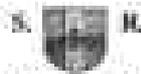
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1 - Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo.

2 - Compete ao segundo outorgante:

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados;
- c) Apresentar até ao dia 15 de janeiro de 2022, um relatório onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;



d) Apresentar até 15 de janeiro de 2022, um relatório onde conste o diferencial referido na Cláusula Segunda apurado para a quantidade de serviços prestados em 2021.

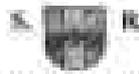
Cláusula Quarta

(Regime da Comparticipação Financeira)

1 – Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante concede uma comparticipação financeira ao Segundo outorgante que não pode ultrapassar o montante máximo de € 425.000 referente ao ano de 2021, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) mês de Maio de 2021, no montante de € 125.000;
- b) mês de Junho de 2021, no montante de € 50.000;
- c) mês de Julho de 2021, no montante de € 50.000;
- d) mês de Agosto de 2021, no montante de € 50.000;
- e) mês de Setembro de 2021, no montante de € 50.000;
- f) mês de Outubro de 2021, no montante de € 50.000;
- g) mês de Novembro de 2021, no montante de € 50.000;

2 – Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definido no número anterior desta cláusula, passa a ser esse o montante da comparticipação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.



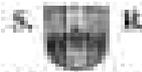
Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Protocolo estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com cabimento orçamental em 2020, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 41, Classificação Económica D.04.04.03.AV.B0, programa 44, medida 43, fontes de funcionamento 388 e 311, com os números de cabimento CY42104484 e CY42104486 e números de compromisso CY52108023 e CY52108025.

Cláusula Sexta
(Revisão do protocolo)

1 - Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer uma das partes outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto pela Primeira Outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Oitava

(Resolução do protocolo)

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

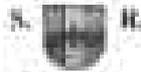
2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente protocolo, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto esta situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona

(Fiscalização e Controlo)

1 - A atividade do segundo outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, com as adaptações estipuladas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças.

Este protocolo é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de Maio de 2021

Primeiro Outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

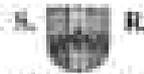
representada pelo

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS

PARLAMENTARES

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

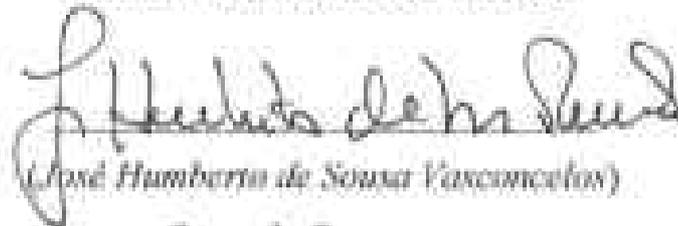
e pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL


(José Humberto de Sousa Vasconcelos)

Segundo Outorgante

CARAM - CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, EPERAM

representado pelo

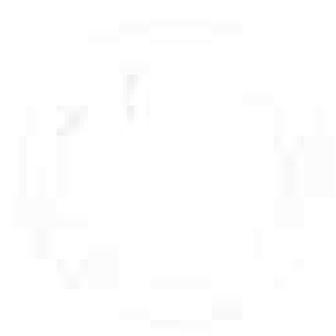
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


(Duarte Nuno Soares Araújo Sol)

e pela

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


(Dêrcia Maria Vasconcelos Faria)



—

—